RELATÓRIO DE VISTORIA 322/2022/PE

Razão Social: **USF DR. MANOEL POSSÍDIO**
Nome Fantasia: **USF DR. MANOEL POSSÍDIO**
Endereço: AV. ESTADO UNIDOS, S/Nº
Bairro: AREIA BRANCA
Cidade: Petrolina - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: NÃO TEM
Origem: SINDICATO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 16/08/2022 - 11:00 a 12:30
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ana Furtado
Cargo(s): médica preceptora da residência

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado
3.2. Estágio Curricular: Sim
3.3. Estágio Extracurricular: não informado
3.4. Convênio: não informado
3.5. Preceptor: Sim
3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim
3.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Tipos de Atendimento: SUS
4.2. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 17h)
4.3. Plantão: Não
4.4. Sobreaviso: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

5.1. Sinalização de acessos: Sim
5.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Alguns arcondicionados estão quebrados.)

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

6.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
6.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
6.3. Sanitários para pacientes: Sim
6.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

6.5. Controle de pragas: Sim
6.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
6.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
6.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (algumas rachaduras.)

7. RECURSOS HUMANOS - PSF

7.1. Médicos: 5
7.2. Enfermeiro: 4
7.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 8
7.4. Cirurgião dentista: 2
7.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 2
7.6. Agente comunitário de saúde: 17
7.7. Assistente social: 0
7.8. Psicólogo: 0
7.9. Fisioterapeuta: 0
7.10. Terapêuta ocupacional: 0
7.11. Nutricionista: 0
7.12. Farmacêutico: 0
7.13. Educador físico: 0
7.14. Recepcionista: 6
7.15. Auxiliar de serviços gerais: 2

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

9.1. O imóvel é próprio: Sim
9.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim
9.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
9.4. Recepção / Sala de espera: Sim
9.5. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
9.6. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
9.7. Consultório médico: Sim
9.8. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
9.9. Sala de reuniões de equipe: Sim
9.10. Sanitários para os funcionários: Sim

9.11. Sala de imunização / vacinação: Sim
9.12. Sala de expurgo / esterilização: Sim
9.13. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
9.14. Copa: Sim
9.15. Cozinha: Sim
9.16. Consultório Odontológico: Sim
9.17. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
9.18. Escovário Odontológico: Não (há a área física do escovódromo, no entanto as torneiras não funcionam.)
9.19. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

10. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

10.1. Recepção / sala de espera: Sim
10.2. Condicionador de ar: Não
10.3. Bebedouro: Sim
10.4. Cadeira para funcionários: Sim
10.5. Cesto de lixo: Sim
10.6. Quadro de avisos: Sim
10.7. Televisor: Sim

11. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

11.1. 1 mesa tipo escritório: Sim
11.2. 3 cadeiras: Sim
11.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
11.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
11.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim
11.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
11.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
11.8. 1 termômetro: Sim

12. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

12.1. 1 armário vitrine: Sim
12.2. 1 pia ou lavabo: Sim
12.3. Toalhas de papel: Sim
12.4. Sabonete líquido: Sim
12.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
12.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim

12.7. 1 cesto de lixo: Sim
12.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
12.9. 3 cadeiras: Sim
12.10. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
12.11. 1 escada de dois degraus: Sim
12.12. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
12.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
12.14. 1 estetoscópio adulto: Sim
12.15. 1 estetoscópio infantil: **Não**
12.16. 1 foco luminoso: Sim
12.17. 1 glicosímetro: Sim
12.18. 1 régua antropométrica: Sim

13. CONSULTÓRIO MÉDICO

13.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
13.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
13.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
13.4. 1 mesa / birô: Sim
13.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
13.6. Lençóis para as macas: Sim
13.7. 1 armário vitrine: Sim
13.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
13.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
13.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
13.11. 2 cestos de lixo: Sim
13.12. 1 escada de dois degraus: Sim
13.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
13.14. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
13.15. 1 estetoscópio adulto: Sim
13.16. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
13.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
13.18. 1 otoscópio: Sim
13.19. 1 oftalmoscópio: **Não**
13.20. 1 pia ou lavabo: Sim
13.21. Toalhas de papel: Sim
13.22. Sabonete líquido: Sim

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

14.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim

14.2. Suporte para soro, de metal: Sim
14.3. Óculos de proteção individual: **Não**
14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
14.7. Pia ou lavabo: Sim
14.8. Toalhas de papel: Sim
14.9. Sabonete líquido: Sim
14.10. Álcool gel: Sim
14.11. Realiza curativos: Sim
14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
14.16. Material para anestesia local: Sim

15. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

15.1. O serviço é próprio: Sim
15.2. Armário: Sim
15.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
15.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
15.5. Bancada: Sim
15.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

16. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

16.1. Cadeiras: Sim (arcondicionado da sala de reunião também está quebrado.)
16.2. Cesto de lixo: Sim
16.3. Mesa de reuniões: Sim
16.4. Quadro de avisos: Não

17. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

17.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
17.2. Mesa tipo escritório: Sim
17.3. Cadeiras: Sim
17.4. Armário tipo vitrine: Sim
17.5. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
17.6. Cesto de lixo: Sim

17.7. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
17.8. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
17.9. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
17.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
17.11. Ambiente climatizado: Sim
17.12. Cobertura da parede lavável: **Não (apenas parcialmente)**
17.13. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
17.14. Dispõe de cartão-espelho: Sim (eletrônico)

18. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

18.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Sim
18.2. O serviço é próprio: Sim
18.3. Dispõe de expurgo: Sim
18.4. Fluxo adequado de materiais: Sim
18.5. Fluxo adequado de funcionários: **Não**

19. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

19.1. Armários com chave: Sim
19.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
19.3. Ambiente climatizado: Sim
19.4. Estante modulada: Sim
19.5. Escada: Sim
19.6. Cesto de lixo: Sim
19.7. Cadeiras: Sim
19.8. Mesa tipo escritório: Sim

20. COPA

20.1. Cadeiras: Sim
20.2. Cesto de lixo: Sim
20.3. Mesa para refeições: Sim

21. COZINHA

21.1. Cadeiras: Sim
21.2. Cesto de lixo: Sim
21.3. Fogão ou microondas: Sim
21.4. Refrigerador: Sim

22. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

22.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Sim
22.2. Informar os serviços disponibilizados: psicologia, nutrição, fisioterapia, farmacêutico, educador físico

23. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

23.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
23.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
23.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
23.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
23.5. Oxímetro de pulso: Sim
23.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
23.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
23.8. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
23.9. Gaze: Sim
23.10. Algodão: Sim
23.11. Ataduras de crepe: Sim
23.12. Luvas estéreis: Sim
23.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

24. SERVIÇO PRESTADO

24.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27889	ANA CAROLINA FURTADO FERREIRA - MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 10843)	Regular	
33295	ANA PETRONILIA DAS NEVES GOUVEIA	Regular	

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29716	MELINA MACHADO	Regular	
29685	VALDIR PEREIRA ALVES FILHO	Regular	
31770	SARAH LUCENA SILVA	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade de saúde da família.

Neste local funcionam 04 equipes.

Oferece residência médica em medicina de família e comunidade.

Conta com um médico exclusivo para cada equipe e a preceptora que é exclusiva da preceptoria

A unidade de saúde fica aberta das 7 às 17, no entanto os atendimentos de profissionais de nível superior ocorrem das 8 às 12h e de 14h às 17h.

Dos 4 médicos, 3 são residentes e outro médico é contrato direto com a prefeitura.

Recebe ainda dos estudantes do décimo ao décimo segundo período da Univasf.

Os estudantes ficam sobre a supervisão direta do residente.

A preceptora está durante todo o horário de funcionamento da unidade, exceto a segunda à tarde que é a reunião de preceptoria.

Equipes 3 e 4 com déficit de ACS, faltam 2 ACS na equipe 3 e 1 ACS na 4.

Restantes das equipes estão completas com médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e ACS.

Em média são 3.500 pessoas por equipe.

Conta com acolhimento apenas no período da manhã, este é realizado pelo enfermeiro.

Pela manhã há um agendamento e também demanda espontânea, no período da tarde, apenas demanda agendada.

Nas manhãs de segunda há apenas demanda espontânea sem acolhimento.

Ao todo são 14 atendimentos, pela manhã 04 agendados e 10 de demanda espontânea, à tarde até 10

demandas agendadas.

Os agendamentos são feitos pelo paciente, apenas os preventivos de algumas equipes é que são agendados pelo ACS.

Há uma demanda reprimida.

Exames laboratoriais solicitados tem uma média de 15 dias para retornar com o resultado entre o dia da solicitação e a entrega do resultado.

Há uma grande dificuldade de marcação de exames de imagem e de consultas para especialistas.

Foi informado que há solicitações para marcação de especialista que aguardam desde o ano de 2019, principalmente nas seguintes especialidades: consulta com neurologista solicitada em dezembro/2019, consulta com otorrinolaringologista solicitada em março 2019 e mamografia solicitada em 2018, todos estes ainda aguardando agendamento.

Oferece atendimento de hiperdia, pré-natal, puericultura, visita domiciliar.

Realiza pequenos procedimentos como suturas, lavagem de ouvido, curativos, retirada de corpo estranho em ouvido e nariz.

São 02 dentistas na unidade, cada um com duas equipes.

Não há segurança na unidade e equipe sente-se insegura.

Conta com 04 consultórios médicos e 04 consultórios de enfermagem, além de 02 consultórios odontológicos.

Utiliza o prontuário eletrônico E-SUS.

Acontece desabastecimento de máscara cirúrgica.

Unidade não disponibiliza máscara N-95.

Não realiza teste rápido antígeno covid-19 na unidade.

Há uma sala exclusiva do NASF.

No dia da vistoria estava em falta a vacina de febre amarela, além dos seguintes medicamentos em falta: dipirona comprimido, miconozol pomada, metronidazol comprimido, insulina NPH caneta, levotiroxina, loratadina xarope, guaco xarope, losartana, dipirona gotas. Especial atenção deve ser dada à LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor

sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6o consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado."

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

27.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

27.2. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

27.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.3. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

27.3.1. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.4.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28. IRREGULARIDADES

28.1. DADOS CADASTRAIS

28.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

28.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis

registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

28.3. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

28.3.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.3.2. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.4. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

28.4.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.4.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.5. Consultório MÉDICO

28.5.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.5.2. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.5.3. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.6. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

28.6.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

28.7.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.7.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

28.8.1. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus

28.9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

28.9.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.10. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

28.10.1. Fluxo adequado de funcionários: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa, Nº 15 / 2012; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.11. MEDICAMENTOS

28.11.1. Falta de algumas vacinas e medicações: LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6o consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.”

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos medicamentos e vacinas que estão em falta para que seja prestado atendimento integral à população adscrita.

Importante salientar que uma das maiores dificuldades deste serviço é a marcação com especialistas e de exames complementares de imagem.

Foram solicitados:
- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)

Petrolina - PE, 24 de agosto de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.08.24 10:25:53 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

30. ANEXOS

30.1. USF Dr. Manoel Possídio

30.2. Recepção e sala de espera

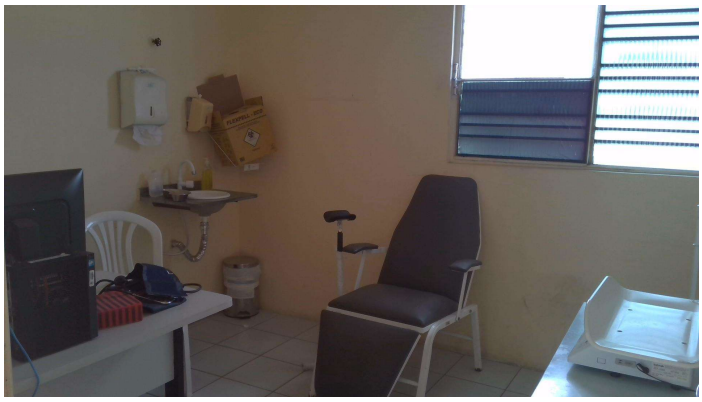

30.3. Sala de pré-consulta e acolhimento

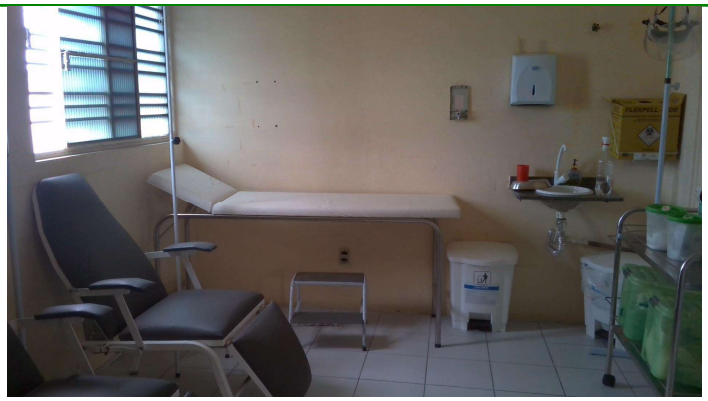

30.4. Sala de procedimentos/estabilização

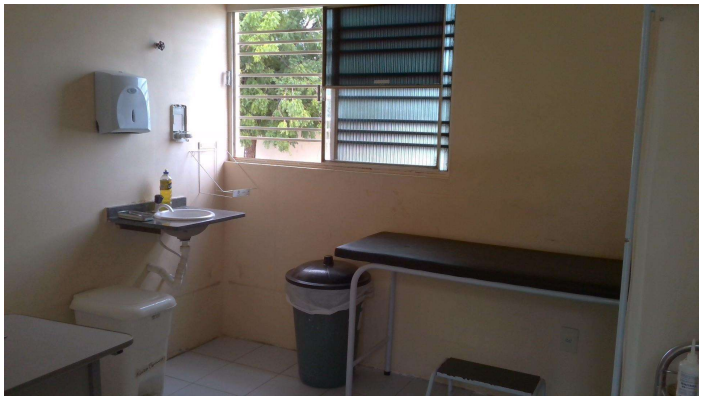

30.5. Sala de pequenas cirurgias e curativos

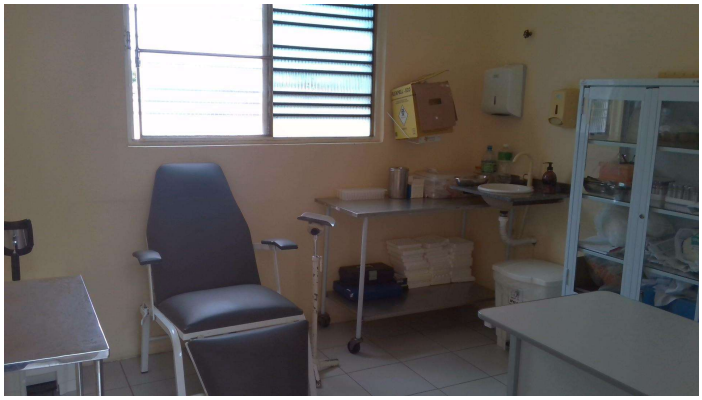

30.6. Sala de coleta de exames

30.7. Sala de espera dos consultórios

30.8. Sala de reunião

30.9. Sala de vacina

30.10. Câmara de conservação de vacinas

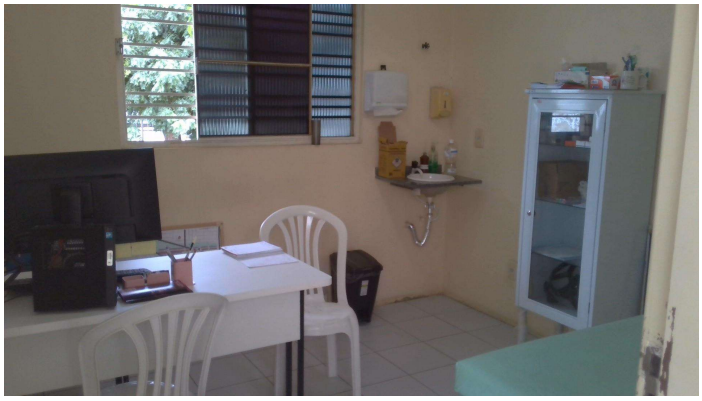

30.11. Consultório médico

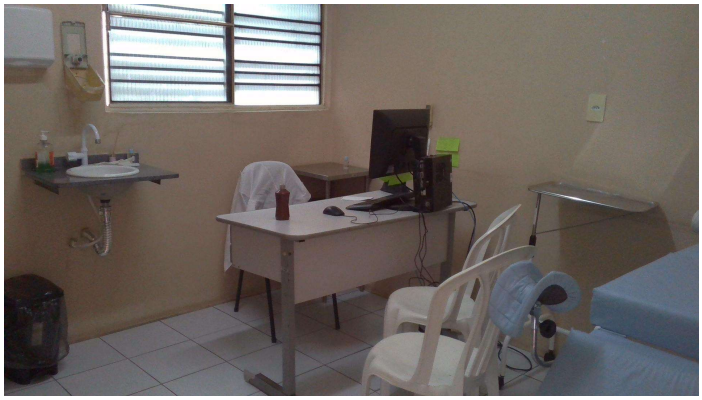

30.12. Consultório de enfermagem

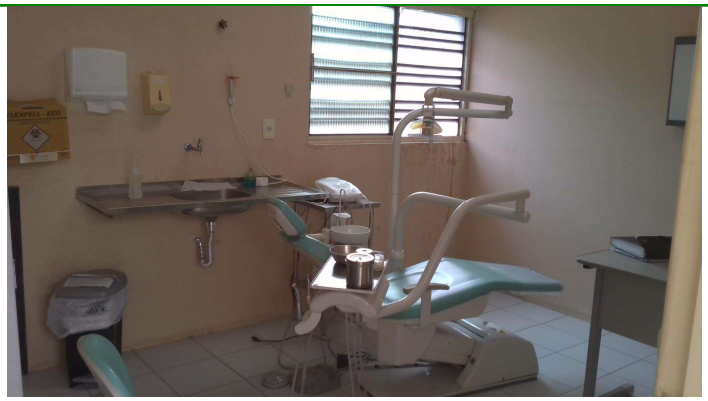

30.13. Consultório odontológico

30.14. Escovódromo inacabado

30.15. Expurgo

30.16. Local de passagem do material para esterilização

30.17. Sala de esterilização